

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §2º do artigo 457 da Medida Provisória nº 808 de 2017 a redação seguinte:

“Art.457.....
.....
§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
.....
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os altos custos suportados pelas empresas e pelas cooperativas quando do fornecimento de ajuda de custo, não se mostra razoável que o pagamento a tal título se integre e/ou se incorpore ao contrato de trabalho, constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

É importante destacar que a ajuda de custo é eventual e possui natureza indenizatória, não deve ser constituída como um ganho ou uma vantagem ao empregado e tem como finalidade específica cobrir despesas do empregado em decorrência, por exemplo, de mudança do local de trabalho.

Permitir que o pagamento da ajuda de custo incorpore e/ou integre o contrato de trabalho, comprometerá a competitividade e desestimulará o setor econômico brasileiro, especialmente pelo fato de majorar os encargos trabalhistas, podendo, inclusive, elevar o passivo trabalhista das empresas e cooperativas.



Ainda que a intenção seja de evitar eventuais fraudes, o fato é que muitas despesas de viagens ultrapassam, em muito, a metade do salário do empregado, onerando os encargos trabalhistas suportados pelo empregador. As alterações na legislação trabalhista devem propiciar um maior dinamismo nas relações de trabalho, bem como devem garantir uma segurança jurídica adequada entre empregado e empregador.

O texto sugerido apenas retoma o que foi estabelecido pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e restabelece a segurança jurídica necessária para que os empregadores possam proporcionar a ajuda de custo aos seus funcionários.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

